

第 3 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一八年一月十五日，星期一



Número 3

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2018

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 44/2018 號行政命令：

廢止經第38/2005號行政命令給予“Banco BPI, S.A.”銀行在澳門特別行政區以分支機構形式開設一所離岸金融機構的許可。..... 43

第 45/2018 號行政命令：

認可“創新教育協會”為私立高等教育機構“中西創新學院”的所有人。..... 43

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 44/2018:

Revoga a autorização concedida pela Ordem Executiva n.º 38/2005, ao «Banco BPI, S.A.», para o estabelecimento de uma instituição financeira offshore, sob a forma de sucursal, na Região Administrativa Especial de Macau. 43

Ordem Executiva n.º 45/2018:

Reconhece a «Associação de Educação Millennium» como entidade titular da instituição de ensino superior privado «Instituto Milénio de Macau». 43

第 4/2018 號行政長官批示：

核准《和諧廣場停車場之使用及經營規章》。 44

第 5/2018 號行政長官批示：

修改第310/2004號行政長官批示的《澳門批發市場的使用及經營規章》的第三條、第五條、第七條及第十一條。 47

第 6/2018 號行政長官批示：

豁免小販、收賣舊物者、手藝人、其他街頭經營者及街市攤檔承租人繳付二零一八年全年度的費用及檢疫費用。 49

經濟財政司司長辦公室：

第1/2018號經濟財政司司長批示，將《職業稅規章》第十條第一款所指收益從多於一位僱主處獲取的第一組納稅人及不具備適當編製會計的第二組納稅人二零一七年收益的M/5式申報書的遞交期限延長。 50

社會文化司司長辦公室：

第1/2018號社會文化司司長批示，訂定2018/2019學年研究生獎學金的發放名額及每年發放金額。 50

附註：印發二零一八年一月十日第二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2018:

Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Alameda da Harmonia. 44

Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2018:

Altera os artigos 3.º, 5.º, 7.º e 11.º do Regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2004. 47

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2018:

Isenta do pagamento das taxas, os vendilhões, adelos, artesões e outros operadores na rua e os arrendatários das bancas dos mercados, bem como não se procede à cobrança das taxas de inspecção, durante o ano de 2018. 49

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 1/2018, que prorroga o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto Profissional para a entrega das declarações de rendimentos modelo M/5 dos contribuintes do 1.º Grupo cujos rendimentos provenham de mais de uma entidade pagadora, bem como do 2.º Grupo sem contabilidade organizada, relativamente aos rendimentos auferidos em 2017. 50

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 1/2018, que fixa o montante anual e o número de bolsas de mérito para estudos pós-graduados a conceder no ano académico de 2018/2019. 50

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 2/2018, 1 Série, de 10 de Janeiro, inserindo o seguinte:

目 錄**澳門特別行政區****第 43/2018 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 ... 40

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 43/2018:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 40

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 44/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第二十八條及七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第三十五條第一款c項及第四款的規定，發佈本行政命令。

第一條 廢止許可

廢止經第38/2005號行政命令給予“Banco BPI, S.A.”銀行在澳門特別行政區以分支機構形式開設一所離岸金融機構的許可。

第二條 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一八年一月五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 45/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改的二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條 所有人

認可“創新教育協會”為私立高等教育機構“中西創新學院”的所有人。

第二條 宗旨

中西創新學院按照其章程所訂的規定開展高等教育活動。

Ordem Executiva n.º 44/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, e da alínea c) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 35.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Revogação de autorização

É revogada a autorização concedida pela Ordem Executiva n.º 38/2005, ao «Banco BPI, S.A.», para o estabelecimento de uma instituição financeira *offshore*, sob a forma de sucursal, na Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Janeiro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 45/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Entidade titular

A «Associação de Educação Millennium» é reconhecida como entidade titular da instituição de ensino superior privado «Instituto Milénio de Macau».

Artigo 2.º

Objectivo

O Instituto Milénio de Macau desenvolve a sua actividade de ensino superior nos termos definidos nos seus Estatutos.

第三條
廢止

廢止第33/2001號行政命令。

第四條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一八年一月五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 3.º

Revogação

É revogada a Ordem Executiva n.º 33/2001.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Janeiro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 4/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《和諧廣場停車場之使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年一月三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 4/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Alameda da Harmonia, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Janeiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

和諧廣場停車場之使用及經營規章

第一條
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於路環石排灣蝴蝶谷大馬路及業興大馬路交界、業興大廈（第X座）對面的建築物內之停車場（下稱“和諧廣場停車場”），是一個由大廈地庫構成的公共停車場。

二、和諧廣場停車場的入口及出口均設於蝴蝶谷大馬路及業興大馬路交界。

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Alameda da Harmonia

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo integrado no edifício em frente do Edifício Ip Heng (Bloco X), situado no cruzamento entre a Avenida de Vale das Borboletas e a Avenida de Ip Heng, em Seac Pai Van de Coloane, é um parque de estacionamento público, constituído pela cave do edifício.

2. A entrada e saída no Auto-Silo da Alameda da Harmonia efectua-se pelo cruzamento entre a Avenida de Vale das Borboletas e a Avenida de Ip Heng.

三、和諧廣場停車場共設有355個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——209個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——146個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在和諧廣場停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用和諧廣場停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位的車輛；

(二) 總重量超過3.5公噸的車輛；

(三) 高度超過2公尺的車輛；

(四) 載有可危及該建築物、停車場使用者或停泊車輛的安全的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

七、使用和諧廣場停車場之駕駛者，應從停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

八、駕駛者於停車場收費處繳付其使用和諧廣場停車場之相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

九、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

3. O Auto-Silo da Alameda da Harmonia tem uma capacidade total de 355 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 209 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 146 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo da Alameda da Harmonia, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo da Alameda da Harmonia por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

7. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo da Alameda da Harmonia, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

8. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo da Alameda da Harmonia na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso ultrapasse este período deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

9. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

第二條

收費

一、使用和諧廣場停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

Artigo 2.º

Tarifas

1. O pagamento das tarifas devidas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo da Alameda da Harmonia é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) 夜間普通票。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用和諧廣場停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元。

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元。

四、前款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在和諧廣場停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關和諧廣場停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、和諧廣場停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

補充法例

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

(2) Bilhete simples nocturno.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8,00 horas e fim antes das 20,00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20,00 horas de um dia e fim antes das 8,00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo da Alameda da Harmonia são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo da Alameda da Harmonia deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo da Alameda da Harmonia.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Alameda da Harmonia.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

第 5/2018 號行政長官批示**Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/2018**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、經第218/2015號行政長官批示修改的第310/2004號行政長官批示附件所載的《澳門批發市場的使用及經營規章》的第三條、第五條、第七條及第十一條修改如下：

1. Os artigos 3.º, 5.º, 7.º e 11.º do Regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 310/2004, com as alterações introduzidas pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2015, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條
營業時間

«Artigo 3.º

Horário de funcionamento

一、〔……〕

1. […]

二、未按上款規定公佈或張貼所協定的營業時間，批發市場的營業時間則為上午六時至晚上九時。

2. Na falta de publicitação e afixação do horário de funcionamento acordado, nos termos previstos no número anterior, o horário de funcionamento do Mercado é das 06:00 às 21:00 horas.

第五條
衛生檢疫及植物檢疫

Artigo 5.º

Controlo sanitário e fitossanitário

一、〔……〕

1. […]

二、〔……〕

2. […]

三、民政總署可對一些特定的商業活動制定適當的指引。

3. O IACM pode definir orientações adequadas para determinadas operações comerciais.

第七條

Artigo 7.º

貨物進入批發市場及其衛生檢疫及植物檢疫

Entrada das mercadorias no Mercado e seu controlo sanitário e fitossanitário

一、〔……〕

1. […]

二、〔……〕

2. […]

三、〔……〕

3. […]

四、盛載蛋類、蔬菜、水果或其他食品的包裝物、籬及箱，均應採用良好的物料製造，並應以註明出口實體、原產地、貨物名稱、重量、數量及包裝日期的標籤妥為識別。

4. As embalagens, cestos e caixas, cujo conteúdo sejam ovos, vegetais, frutas ou outros géneros alimentícios, devem ser de bons materiais e estar devidamente identificados com etiqueta em que se mencione a entidade exportadora, o local de origem, a designação das mercadorias, o peso, a quantidade e a data em que foram embaladas.

五、〔……〕

5. […]

六、〔廢止〕

6. [Revogado]

七、〔廢止〕

7. [Revogado]

八、〔……〕

8. […]

第十一條
處罰

Artigo 11.º
Sanções

一、〔……〕

1. [...]

二、〔廢止〕

2. [Revogado]

三、科處第一款所指處罰屬被特許實體的權限。”

3. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 é da competência da entidade concessionária.»

二、廢止：

2. São revogados:

(一) 第218/2015號行政長官批示；

1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2015;

(二) 《澳門批發市場的使用及經營規章》第四條第一款(二)項及(四)項、第六條第一款(二)項、(三)項及(五)項、第七條第六款及第七款、第八條、第九條第一款及第四款，以及第十一條第二款。

2) As alíneas 2) e 4) do n.º 1 do artigo 4.º, as alíneas 2), 3) e 5) do n.º 1 do artigo 6.º, os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º, o artigo 8.º, os n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º e o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau.

三、《澳門批發市場的使用及經營規章》第二條第一款所指收費表，由作為本批示組成部分的附表取代。

3. A Tabela de Taxas referida no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de utilização e de exploração do Mercado Abastecedor de Macau é substituída pela tabela anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

四、本批示自公佈翌日起生效。

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一八年一月五日

5 de Janeiro de 2018.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

(第二條第一款所指者)

(referido no n.º 1 do artigo 2.º)

收費表

Tabela de Taxas

名稱 Denominação	單位 Unidade	金額 (澳門幣) Montante (patacas)	備註 Observações
批發市場場地租金 Renda de espaço do Mercado	平方米/月 m ² /mês	122.00	批發攤位 Tendas de abastecimento
		48.00	批發攤位的閣樓 Sobrelojas anexas às tendas de abastecimento
	平方米/月 m ² /mês	122.00	供作飲食場所的場地 Espaços destinados a estabelecimentos de comidas
		公開競投 Concurso Público	冷庫 Câmaras frigoríficas

名稱 Denominação	單位 Unidade	金額 (澳門幣) Montante (patacas)	備註 Observações
預先申請場地單次使用及管理費 Taxa de acesso único e de administração de espaço, mediante pedido prévio	每輛車/次 Veículo/vez	250.00	當所有供貨物擺賣及/或倉存地方已出租時進行 Inicia-se quando todos os locais de ocupação e utilização para venda e/ou armazenamento de mercadorias forem arrendados
進入及通行費 Taxa de entrada-portagem	日間 (06:00至21:00) (每輛車/月) De dia (Das 06:00 às 21:00) (Veículo/mês)	360.00	採用月票制度 Aplica-se o sistema de passe mensal
	夜間 (21:00至06:00) (每輛車/月) De noite (Das 21:00 às 06:00) (Veículo/mês)	500.00	
批發市場管理費 Taxas de administração do Mercado	攤位或場所/月 Tenda ou estabelecimento/mês	450.00	批發攤位 Tendas de abastecimento
		6000.00	飲食場所 Estabelecimentos de comidas

第 6/2018 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2018

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

第一條
豁免費用

Artigo 1.º

Isenção das taxas

一、於二零一八年度，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》（下稱“收費表”）第一條、第二條及第三條第一款（一）項所定費用。

1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2018, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º, da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, doravante designada por Tabela, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

二、於二零一八年度，豁免街市攤檔承租人繳付收費表第四條及第五條所定租金及費用。

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2018, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º da Tabela.

三、於二零一八年度，收費表第七十八條至第八十三條所定的檢疫費用不予徵收。

3. Durante o ano de 2018, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 78.º a 83.º da Tabela.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一八年一月一日。

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2018.

二零一八年一月九日

9 de Janeiro de 2018.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

經濟財政司司長辦公室

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS**

第 1/2018 號經濟財政司司長批示

**Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 1/2018**

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及第110/2014號行政命令所授予的權限，並根據第267/2003號行政長官批示重新公佈及經第4/2011號法律第四條修改的《職業稅規章》第九十四條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 110/2014, e nos termos do disposto no artigo 94.º do Regulamento do Imposto Profissional, republicado integralmente por Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2003, alterado pelo artigo 4.º da Lei n.º 4/2011, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

一、將《職業稅規章》第十條第一款所指收益從多於一位僱主處獲取的第一組納稅人及不具備適當編製會計的第二組納稅人二零一七年收益的M/5式申報書的遞交期限延長至二零一八年四月三日。

1. É prorrogado até 3 de Abril de 2018 o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto Profissional para a entrega das declarações de rendimentos modelo M/5 dos contribuintes do 1.º Grupo cujos rendimentos provenham de mais de uma entidade pagadora, bem como do 2.º Grupo sem contabilidade organizada, relativamente aos rendimentos auferidos em 2017.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一八年一月九日

9 de Janeiro de 2018.

經濟財政司司長 梁維特

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.

社會文化司司長辦公室

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA**

第 1/2018 號社會文化司司長批示

**Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 1/2018**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第67/2014號社會文化司司長批示核准的《研究生獎學金發放規章》第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 67/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、2018/2019學年研究生獎學金的發放名額及每年發放金額如下：

1. O montante anual e o número de bolsas de mérito para estudos pós-graduados a conceder no ano académico de 2018/2019, é o seguinte:

(一) 學碩連讀的碩士學位課程獎學金名額為兩個，每年定額為澳門幣五萬一千元；

1) 2 bolsas de mérito para cursos integrados de licenciatura e mestrado, sendo o montante anual de 51 000 patacas;

(二) 碩士學位課程獎學金名額為一百零五個，每年定額為澳門幣五萬八千元；

(三) 碩博連讀的博士學位課程獎學金名額為五個，每年定額為澳門幣七萬元；

(四) 博士學位課程獎學金名額為二十五個，每年定額為澳門幣八萬元。

二、本批示適用於2018/2019學年的研究生獎學金發放工作。

三、上述第一款的發放金額適用於獎學金續期的申請者。

四、本批示自公佈之日起生效。

二零一八年一月五日

社會文化司司長 譚俊榮

2) 105 bolsas de mérito para cursos de mestrado, sendo o montante anual de 58 000 patacas;

3) 5 bolsas de mérito para cursos integrados de mestrado e doutoramento, sendo o montante anual de 70 000 patacas;

4) 25 bolsas de mérito para cursos de doutoramento, sendo o montante anual de 80 000 patacas.

2. O presente despacho aplica-se às bolsas de mérito para estudos pós-graduados a atribuir no ano académico de 2018/2019.

3. Os montantes referidos no n.º 1 deste despacho são aplicáveis aos pedidos de renovação de bolsas.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

5 de Janeiro de 2018.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*



印務局

Imprensa Oficial

每份售價 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 13,00